DECRETO N.º 117/2025 – De 26 de agosto de 2025.
Súmula: Regulamenta o art. 75 da Lei Complementar nº 023/2012, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para alimentação a servidores municipais em deslocamento a serviço para o interior do Município.

DANUZA RODRIGUES, Prefeita Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no art. 75 da Lei Complementar nº 023/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 73/2025,

DECRETA:

Art. 1º A ajuda de custo prevista no art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 023/2012, destinada a compensar despesas de alimentação, será concedida aos servidores municipais que se deslocarem, a serviço, da sede para o interior do Município de Matos Costa, no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por dia de deslocamento efetivamente realizado.

Art. 2º A ajuda de custo será devida exclusivamente nos dias em que o servidor se deslocar para o interior do Município de Matos Costa, com a finalidade de desempenhar suas atividades, e lá permaneça em horário que impossibilite seu retorno para a realização de refeição no intervalo intrajornada.
§ 1º A comprovação da permanência se dará mediante ordem de serviço, escala ou documento equivalente expedido pelo setor competente.
§ 2º Não será devido o pagamento da ajuda de custo nos deslocamentos de curta duração que não interfiram no horário de refeição do servidor.

Art. 3º O pagamento da ajuda de custo deverá observar o disposto no §3º do art. 75 da Lei Complementar nº 023/2012, devendo ser:
I – autorizado pelo titular da secretaria municipal ou órgão equivalente a que o servidor esteja vinculado;
II – comunicado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês, pelo respectivo titular da secretaria municipal ou órgão equivalente, para fins de processamento da folha de pagamento.

Parágrafo único. As comunicações realizadas após o prazo previsto no inciso II terão seu pagamento processado somente na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 4º A ajuda de custo de que trata este Decreto:
I – não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos;
II – não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária ou imposto de renda;
III – não poderá ser acumulada com o pagamento de diárias ou outra verba indenizatória de mesma finalidade.

Art. 5º Compete ao Departamento de Recursos Humanos fiscalizar a correta aplicação deste Decreto, podendo requisitar documentos comprobatórios dos deslocamentos realizados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 26 de agosto de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Patrícia Aparecida Sandak
Auxiliar Administrativo I